

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/024818

RECORRENTE: MARCOS BISPO CARVALHO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E038001680

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230,X "Conduzir 0 veículo CTB. equipamento obrigatório em desacordo estabelecido pelo CONTRAN". com Arguição de erro na identificação do veículo, nulidade do Auto de Infração de **Improcedência** Trânsito. da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E038001680, **Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN,** na data de 01/09/2016, na Rodovia BA 052, km 270,25, Entrada da BR 144, no Município de Morro do Chapéu/BA.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo, por nunca ter passado pela via e desconhecer o condutor do veículo autuado. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo,



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO VW/8.160 DRC 4X2de placa policial OUF-0901, e o veículo notificado do recorrente, marca/modelo RENAULT/DUSTER 16 D 4X2, placa policial OUT-0901, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E038001680, lavrado contraMARCOS BISPO CARVALHO, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E038001680**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 12 de março de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária